

APÊNDICE K – RESOLUÇÃO: Normas acadêmicas e Graduação/ACG

RESOLUÇÃO Nº 029/11, CONSUNI, DE 28 DE 04 DE 2011.

Dispõe também sobre as Atividades Complementares de Graduação - ACGs – do Curso de Relações Públicas da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA

Para o cumprimento das atividades complementares de graduação este regulamento é parte integrante do Projeto Político-pedagógico do Curso de Relações Públicas, tendo por objetivo apresentar as diretrizes para a definição e homologação dessas atividades no Curso. Assim, tais diretrizes são apresentadas conforme os artigos abaixo:

Art. 1º – Definir as atividades complementares de graduação (ACG) no Curso de Relações Públicas – Ênfase em Produção Cultural da UNIPAMPA como componentes curriculares que possibilitem, por avaliação documental, o reconhecimento de habilidades, conhecimentos, competências do discente, inclusive adquiridos fora do ambiente acadêmico.

Art. 2º – As atividades complementares compreendem as práticas não previstas na matriz curricular do Curso, cujo objetivo é o de proporcionar aos discentes uma participação mais ampla em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão que contribuam para a complementação da sua formação acadêmica, em consonância com

o Projeto Institucional (PI) da Universidade.

Art. 3º – Em consonância com a Resolução nº 02, de 27 de setembro de 2013 (Ministério da Educação), que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Relações Públicas, no seu Artigo 10, inciso III, as atividades complementares terão carga horária de 200 horas (140 horas ACGs e 60 horas em CCCGs).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de Curso definirá a planilha de atividades complementares reconhecidas e validadas, bem como a carga horária individual máxima permitida para estas atividades, devendo divulgar amplamente tal planilha junto aos discentes.

Art. 4º – As atividades complementares classificam-se em 04 (quatro) grupos:

- I - Grupo I: Atividades de Ensino;
- II - Grupo II: Atividades de Pesquisa;
- III - Grupo III: Atividades de Extensão;
- IV - GRUPO IV: Atividades Culturais, Sociais, de Gestão e Artísticas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os discentes deverão preencher uma carga horária mínima de 20 horas em cada um dos grupos.

Art. 5º – As atividades do GRUPO I – Atividades de Ensino – incluem, entre outras, as seguintes modalidades:

- I – Componentes curriculares cursados na UNIPAMPA ou em outras IES, desde que aprovados pela Comissão do Curso e não previstos na matriz curricular do curso nem no respectivo Projeto Político-Pedagógico;
- II - Cursos nas áreas de informática e/ou língua estrangeira e/ou em áreas de interesse dos Cursos;
- III - Monitorias em componente curricular;

IV - Participação em Projetos de Ensino da UNIPAMPA.

Art. 6º – As atividades do GRUPO II – Atividades de Pesquisa – incluem, entre outras, as seguintes modalidades:

- I - Participação em projetos de pesquisa da UNIPAMPA, ou de outras instituições de ensino superior, ou de centros de pesquisa de nível equivalente ou superior desde que conveniados com a UNIPAMPA;
- II - Publicação de resumo e/ou resumo expandido em anais de congressos na área da pesquisa;
- III - Publicação de artigos em jornais de circulação local, regional e nacional;
- IV - Publicação de artigo científico em revistas e/ou anais de congressos na área da pesquisa;
- V - Publicação de livro e/ou capítulo de livro na área da pesquisa;
- VI - Participação, como ouvinte, em eventos (seminários, simpósios, congressos, semanas acadêmicas, palestras, entre outros) na área da pesquisa em temas afins ao Curso;
- VII - Apresentação de trabalhos em eventos (seminários, simpósios, congressos, semanas acadêmicas, entre outros) na área da pesquisa em temas afins ao Curso.

Art. 7º – As atividades do GRUPO III – Atividades de Extensão – incluem, entre outras, as seguintes modalidades:

- I - Participação em projetos de extensão da UNIPAMPA, ou de outras instituições de ensino superior, ou de centros de pesquisa de nível equivalente ou superior relacionados com os objetivos do Curso;
- II - Estágios não obrigatórios;
- III - Organização e ministração de cursos e/ou mini-cursos;
- IV - Trabalho voluntário em organizações da sociedade civil ou organizações não governamentais;
- V - Participação, como ouvinte, em eventos (seminários, simpósios, congressos, semanas acadêmicas, palestras, entre outros) na área da extensão em temas afins ao

Curso;

VI - Apresentação de trabalhos em eventos (seminários, simpósios, congressos, semanas acadêmicas, entre outros) na área da extensão em temas afins ao Curso;

VII - Organização de eventos;

VIII - Participação como conferencista em eventos (conferências, palestras, mesas redondas, entre outros) na área da extensão em temas afins ao Curso;

IX - Representação discente em órgãos colegiados;

X - Representação discente em diretórios acadêmicos;

XI - Participação, como bolsista, em atividades de iniciação ao trabalho técnico-profissional e de gestão acadêmica.

XIX – Participação em cursos na área da extensão em temas afins ao Curso.

Art. 8º – As atividades do GRUPO IV – Atividades Culturais, Sociais, de Gestão e Artísticas – incluem, entre outras, as seguintes modalidades:

I - Organização e/ou participação em atividades de cunho cultural, social ou artístico;

II - Participação na organização de campanhas benéficas, educativas, ambientais e outras atividades de caráter sociocultural, social ou artístico;

III - Premiação referente a trabalho acadêmico de ensino, de pesquisa ou de extensão ou de cunho cultural.

IV - Representação discente em órgãos colegiados;

V - Participação em viagens de estudo em área de interesse.

Art. 9º – As atividades em ação sociocultural e ou artística é reconhecida como organização e ou participação em projetos ou eventos desenvolvidos na UNIPAMPA ou em outra IES, ou em instituição governamental ou em organizações da sociedade civil com fim educativo, de promoção à qualidade de vida e saúde, ou de desenvolvimento social, e ou cultural, e ou de cidadania.

Art. 10º – Os critérios para equivalência e aproveitamento da carga horária serão definidos pela Comissão de Curso, considerando o perfil do egresso definido em seu

PPC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o atendimento ao caput deste artigo a Comissão de Curso utilizará instrumentos de avaliação específicos para a modalidade, que poderão ser comprovantes, declarações, cópias, certificados ou afins, autenticadas no ato do protocolo da solicitação de aproveitamento.

Art. 11º – É de responsabilidade do discente solicitar por meio da Secretaria Acadêmica, no período informado, o aproveitamento das atividades complementares realizadas, resultando na acumulação das horas correspondentes às atividades consideradas válidas no seu histórico escolar.

PÁRAGRAFO ÚNICO – O discente deverá seguir as normas da Secretaria Acadêmica para o cumprimento dos prazos, apresentação de comprovantes e demais procedimentos.

Art. 12º – Caberá à Comissão de Curso analisar a validade dos pedidos de aproveitamento de carga horária de atividades complementares de graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de Curso poderá recusar a atividade se considerar em desacordo com este regulamento, bem como em relação aos objetivos do curso previstos em seu Projeto Pedagógico.

Art. 13º – Ficará a cargo da Secretaria Acadêmica a tarefa de divulgar o resultado ao discente e de registrar no seu currículo a carga horária das atividades desenvolvidas que forem deferidas.

Art. 14º – A Comissão de Curso poderá complementar este regulamento, desde que não cause prejuízo aos discentes que já realizaram ou estão realizando atividades complementares de graduação.

Art. 15º – As atividades complementares somente serão reconhecidas e validadas se forem realizadas enquanto o discente estiver regularmente matriculado na UNIPAMPA ou outra IES.

Art. 16º - Aceita-se entre 20% a 40% das Atividades Complementares dos estudantes portadores de diplomas em Ciências Sociais e 10% a 20% das demais áreas do conhecimento, desde que apresentem, à Comissão, os comprovantes requerendo a validação.

Art. 17º – Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão de Curso.

Art. 18º – Este regulamento entrará em vigor a partir da aprovação e aplicação no Projeto Político-pedagógico do Curso de Relações Públicas.